



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 21 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 28  
DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - O artigo 44 da Lei Complementar nº 42, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares ficam assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso, distribuídas nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do Sistema Municipal de Educação e Cultura a 30 (trinta) dias por ano.

Parágrafo Único. Quando em recesso escolar, garantido o período de férias, os integrantes do Quadro do Magistério ficarão à disposição da respectiva unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, não incidindo o terço previsto no art. 7, inc. XVII da Constituição Federal.”

**Art. 2º** - As despesas com a efetivação da presente Lei serão custeadas por dotações próprias do orçamento vigente e estão em conformidade com o previsto no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 21 de maio de 2019.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

## **SANÇÃO – LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2019**

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei Complementar nº 161/2019**, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 42, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Assú/RN, 21 de maio de 2019.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**